



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0524 | terça-feira, 28 de janeiro de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Consolida Normas regulamentadoras do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Paraty, e dá outras providências.

Leônidas Santana da Silva, Secretário de Finanças deste município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o art.17 do Decreto nº109/2014, resolve:

Art. 1º - Admite-se a emissão de NFS-e com data retroativa, observado o prazo máximo de 15(quinze) dias do encerramento da competência.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços com atividade no ramo de hospedagem deverão informar no campo "Discriminação dos Serviços" da NFS-e, a data da entrada e data da saída do hóspede.

Art.3º- As empresas prestadoras de serviços com atividade no ramo de Escolas, deverão informar na NFS-e, no campo "Tomador do serviço", o responsável tributário pelo aluno (a) e no campo "Discriminação dos Serviços", informar nome do aluno(a), turno, série, ano e turma.

Art.4º- Aplicar-se-á a não emissão e/ou incorreções da NFS-e e demais declarações, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 013/2014.

Art.5º- As demais obrigações tributárias relativas ao ISS, continuam regidas pela Lei nº013/2014 e decretos nº 108 e 109/2014.

Art.6º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 28 de Janeiro de 2020.
LEÔNIDAS SANTANA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças